

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO ADMINISTRATIVO, POLÍTICAS
PÚBLICAS E REGULAÇÃO**

D598

Direito Administrativo, políticas públicas e regulação [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Dalton Tria Cusciano, Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira e Edna
Raquel Rodrigues Santos Hogemann – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara -
ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-957-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO ADMINISTRATIVO, POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DAS POLÍTICAS CRIMINAIS EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DE IMPACTO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ASSESSMENT OF THE EFFECTIVENESS OF CRIMINAL POLICIES IN MINAS GERAIS: AN IMPACT ANALYSIS IN THE MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

Izabella Girundi Alves

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente os dados que mapeiam a criminalidade no município de Belo Horizonte e a população carcerária da cidade entre o período de janeiro de 2022 a março de 2024 fazendo um paralelo com as políticas de segurança pública e as políticas criminais vigentes no estado de Minas Gerais. A pesquisa busca compreender os índices criminais adotando a capital mineira como amostra, realizando, portanto, um panorama exemplificativo, para desta forma questionar a aplicabilidade, eficiência e acima de tudo, a eficácia das políticas adotadas por Minas Gerais para garantir a segurança pública em seu território.

Palavras-chave: Criminalidade, Segurança pública, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to critically analyze the data mapping crime in the municipality of Belo Horizonte and the city's prison population from January 2022 to March 2024, drawing a parallel with the public security and criminal policies in effect in the state of Minas Gerais. The research seeks to understand crime rates using the capital of Minas Gerais as a sample, thus creating an illustrative overview to question the applicability, efficiency, and above all, the effectiveness of the policies adopted by Minas Gerais to ensure public security in its territory.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crime, Public security, Public policies

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa busca compreender por meio de dados que mapeiam a criminalidade no município de Belo Horizonte a eficácia das políticas criminais no estado de Minas Gerais. Ao cercear a pesquisa apenas para a capital mineira objetiva-se obter um panorama do cenário criminal no território de Minas a seguir o exemplo belo-horizontino. Por meio dos dados coletados, será analisada criticamente as políticas públicas de segurança vigentes no estado no que concerne ao sistema prisional.

Nessa conjuntura, o índice de criminalidade em Belo Horizonte bem como sua população carcerária é exorbitante. Analisando dados de janeiro de 2022 a março de 2024 tem-se que a população carcerária de Belo Horizonte representa apenas cerca de 5% da população carcerária total de Minas Gerais. A superlotação das prisões escancara, portanto, ao contrário do que possa parecer, uma lacuna na eficácia das políticas de segurança pública. (Minas Gerais, 2024)

O encarceramento em massa é visivelmente um problema expoente no Brasil e a carência de políticas públicas que busquem de fato a reeducação é uma realidade infame. Estudos apontam que cerca de 46% dos presos no Brasil reincidem no crime, o que representa um grande quantitativo quando considerado a quantidade da população carcerária brasileira. O positivismo no Brasil é um dos grandes responsáveis por essa crescente problemática, afinal o Direito e o Poder Legislativo se contrapõem no que tange à criminalização e às diferentes formas de oferecer uma sanção a uma penalidade cometida. (USP, 2023)

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

O Estado de Minas Gerais conta com 853 municípios, sendo a cidade de Belo Horizonte sua capital, o referido centro urbano tem uma população de 2.315.560 habitantes de acordo com o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A população carcerária da capital mineira entre o mês de janeiro de 2022 a março de 2024 é de 38.978, o que significa, em média, que a cada 60 habitantes belo-horizontinos, 1 é presidiário.

Tais dados são alarmantes na seara da segurança pública, uma vez que demonstra na prática o alto índice de criminalidade na sociedade. (Brasil, 2022)

Analisando dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) observa-se que no período de janeiro de 2022 a março de 2024 ocorreram 20.539 crimes violentos no município de Belo Horizonte, sendo considerados os seguintes crimes:

Crimes Violentos: soma dos registros de Estupro Consumado; Estupro de Vulnerável Consumado; Estupro de Vulnerável Tentado; Estupro Tentado; Extorsão Consumado; Extorsão Tentado; Extorsão Mediante Sequestro Consumado; Homicídio Tentado; Roubo Consumado; Roubo Tentado; Sequestro e Cárcere Privado Consumado; Sequestro e Cárcere Privado Tentado e Homicídio Consumado (registros). (Minas Gerais, 2024).

No tocante ao crime de furto consumado, houve 158.142 crimes ocorridos no mesmo período e 16.257 roubos consumados, também para o mesmo período. Ademais, de acordo com dados disponibilizados pela Polícia Civil de Minas Gerais, entre o primeiro semestre de 2021 até o primeiro semestre de 2023 ocorreram 43.253 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em BH. Quando deixamos a esfera municipal e partimos para a Estadual, tais números são ainda mais assustadores. (Minas Gerais, 2024).

Sob essa ótica, é evidente a crescente onda de crimes que assola o território belo-horizontino e a necessidade de políticas públicas que de fato atuem no cerne dessa questão. A criminalidade, sob o prisma punitivista tem se instaurado e não vem sendo solucionada, afinal até que ponto o sistema penitenciário é pensado para reeducar? Em uma auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) é apontado que os presídios são verdadeiras escolas do crime devido à falta de atividades que busquem a ressocialização (seja através da educação, capacitação profissional ou acesso à cultura).

3. POLÍTICAS CRIMINAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

No estado de Minas Gerais foi sancionada no ano de 2019 a Lei 23.450 que trata da política estadual de prevenção social à criminalidade. Tal política é executada pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC) da SEJUSP e tem como objetivo prevenir e reduzir a criminalidade no território mineiro. Essas políticas atuam por meio da

cooperação com a sociedade civil e têm como público-alvo principal jovens que se encontram em localidades com mais incidência criminal, pessoas que cumprem penas alternativas, egressos do sistema prisional e adolescentes egressos do sistema socioeducativo.

Os programas adotados pelo estado são o “Fica Vivo!”, o Programa de Mediação de Conflitos, o Programa Central de Acompanhamento Alternativas Penais (CEAPA), o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), o Programa Se Liga e o Programa Selo Prevenção Minas.

Apesar da existência dos referidos programas, é questionável a eficácia dos mesmos e da justiça mineira como um todo. Adotando “eficácia” como os resultados das sanções sobre a prática criminal no território, os números apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública não conseguem assegurar a eficácia da segurança pública em Minas. Em contraponto, em uma pesquisa divulgada pelo IBGE em 2023, baseada na percepção pública de segurança, o estado de Minas Gerais é apontado como o segundo estado mais seguro do país.

O estado de Minas Gerais apresenta quando comparado com o Brasil bons índices de segurança pública, no entanto há a carência de programas que busquem evitar a criminalidade. Realizar ações que visem lidar com o crime de forma apenas punitivista ocasiona na sobrecarga das escolas do crime, as prisões. Programas de governo como os apontados acima, ainda são pouco divulgados e sequer apresentam dados sobre sua efetividade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto verifica-se que apesar da aparente percepção de segurança apontada pela sociedade mineira, o quantitativo criminológico exposto vai de contrapartida com a eficácia das políticas criminais. As políticas de ressocialização não são eficazes e com isso contribuem para que a criminalidade seja permeada. A aplicação de políticas públicas de ressocialização vai além de garantir dignidade aos presos, elas são acima de tudo uma forma de reduzir a criminalidade.

O Poder Legislativo deve destarte pensar não somente em legislar, mas avaliar e traçar um plano estratégico para a aplicabilidade, eficácia e eficiência das normas produzidas não baseando apenas na lógica punitivista. Analisando o panorama criminal da capital mineira fica clara a insegurança do estado e a incidência de crimes diários. A lógica punitivista, que visa apenas a punição sem qualquer fim deve acabar, as sanções devem sim ser aplicadas, mas objetivando sanar a criminalidade e de fato reeducar os infratores.

Por fim, fica evidente que as políticas criminais e as políticas prisionais devem caminhar juntas. Deve ser oferecido ao preso condições dignas, educação, capacitação profissional, acesso à cultura e todas as demais garantias constitucionais aplicáveis a qualquer pessoa. A reinserção do infrator na sociedade passa por todos esses quesitos e é de suma importância para que as prisões deixem de ser escolas dos crimes que ajudam a permear ainda mais práticas criminosas. A eficácia das políticas públicas de segurança é, portanto, intrinsecamente relacionada aos meios de evitar que crimes continuem sendo cometidos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA MINAS. **Pesquisa Aponta Minas como Segundo Estado do País com Maior Sensação de Segurança**. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/pesquisa-aponta-minas-como-segundo-estado-do-pais-com-maior-sensacao-de-seguranca>. Acesso em: 11 maio 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Executivo Contesta Pesquisa que Aponta Falta de Políticas para Egressos do Sistema Prisional**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Executivo-contesta-pesquisa-que-aponta-falta-de-politicas-para-egressos-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama de Belo Horizonte, MG**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Revista do TCU. **Como os presídios viram escolas do crime**. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/714>. Acesso em: 15 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020. Acesso em: 10 maio 2024.

JORNAL DA USP. **Dados Sobre Reincidência Criminal no Brasil Apresentam Equívocos**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/dados-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil-apresentam-equivocos>. Acesso em: 15 maio 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Banco de Dados da População Prisional**. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3626-banco-de-dados-da-populacao-prisional>. Acesso em: 15 maio 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Dados Abertos**. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/2018-08-22-13-39-06/dados-abertos>. Acesso em: 15 maio 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Estatísticas Criminais**. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/estatisticas-criminais>. Acesso em: 15 maio 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Índices da Política Socioeducativa.**

Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa>.

Acesso em: 15 maio 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Portfólio de Prevenção Social à Criminalidade 2023.** Disponível em:

<https://www.seguranca.mg.gov.br/images/2023/Junho/Portflio%20Preveno%20Social%20%20Criminalidade%202023.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Segurança Pública. Violência Contra a Mulher.** Disponível em:

<https://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 maio 2024.